

## A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ANGOLA: DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N.º 25/II<sup>1</sup>

THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES TO COMBAT DOMESTIC VIOLENCE IN ANGOLA: CHALLENGES IN IMPLEMENTING LAW NO. 25/II

LA EFICACIA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATIR LA VIOLENCIA DOMÉSTICA EN ANGOLA: DESAFÍOS EN LA APLICACIÓN DE LA LEY N° 25/II

Manuel Mfinda Pedro Marques<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo analisa a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, com ênfase na implementação da Lei n.º 25/II. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de natureza analítico-explicativa, baseada em análise bibliográfica e documental, articulando contribuições dos estudos de gênero e da análise de políticas públicas. Os resultados evidenciam que, embora Angola disponha de um arcabouço normativo robusto, persistem limitações significativas relacionadas à capacidade estatal, à fragilidade da articulação institucional e à influência de fatores socioculturais patriarcais. Observa-se um descompasso entre a formulação das políticas e sua implementação prática, o que compromete a proteção efetiva das vítimas e a redução dos índices de violência. Conclui-se que a violência doméstica constitui um fenômeno estrutural, cuja superação depende da consolidação de políticas públicas integradas, do fortalecimento institucional e da promoção de transformações culturais orientadas para a igualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Angola. Gênero. Efetividade. Lei n.º 25/II. Políticas públicas. Violência doméstica.

**ABSTRACT:** This study examines the effectiveness of public policies aimed at addressing domestic violence in Angola, focusing on the implementation of Law No. 25/II. Adopting a qualitative, analytical-explanatory approach, the research is grounded in bibliographic and documentary analysis, integrating contributions from gender studies and public policy analysis. The findings reveal that while Angola possesses a robust legal framework, significant limitations persist regarding state capacity, fragile institutional coordination, and the lingering influence of patriarchal sociocultural factors. There is a noticeable disconnect between policy formulation and practical implementation, which undermines the effective protection of victims and the reduction of violence rates. The study concludes that domestic violence is a structural phenomenon; overcoming it requires consolidated and integrated public policies, institutional strengthening, and a cultural shift toward gender equality.

**Keywords:** Angola. Gender. Effectiveness. Law No. 25/II r. Public policies. Domestic violence.

---

<sup>1</sup>Recurso oriundo de concessão de bolsa de mestrado da Universidade Federal do ABC (UFABC).

<sup>2</sup>Especialista em Sustentabilidade pela Universidade Estadual do Maranhão. Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do ABC. Bacharel em Humanidades pela Unilab. Licenciatura em Sociologia pela Unilab. Interrupção da licenciatura em Direito pela FDUAN.

**RESUMEN:** Este estudio analiza la efectividad de las políticas públicas para enfrentar la violencia doméstica en Angola, con especial énfasis en la implementación de la Ley n.º 25/11. La investigación adopta un enfoque cualitativo de carácter analítico-explicativo, basado en un análisis bibliográfico y documental que articula aportaciones de los estudios de género y del análisis de políticas públicas. Los resultados evidencian que, aunque Angola cuenta con un marco normativo robusto, persisten limitaciones significativas vinculadas a la capacidad estatal, la debilidad en la articulación institucional y la influencia de factores socioculturales patriarcales. Se observa un desfase entre la formulación de las políticas y su implementación práctica, lo que compromete la protección efectiva de las víctimas y la reducción de los índices de violencia. Se concluye que la violencia doméstica es un fenómeno estructural cuya superación depende de la consolidación de políticas públicas integradas, el fortalecimiento institucional y el fomento de transformaciones culturales orientadas hacia la igualdad de género.

**Palabras clave:** Angola. Género. Efectividad. Ley n.º 25/11. Políticas públicas. Violencia doméstica.

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um dos problemas sociais mais persistentes e complexos em Angola, afetando principalmente mulheres e crianças e assumindo dimensões que ultrapassam o âmbito privado, configurando-se como questão de segurança pública e de direitos humanos. Mesmo com os avanços legislativos das últimas décadas, principalmente a aprovação da Lei contra a Violência Doméstica, de n.º 25/11 de 14 de julho de 2011, que estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, proteção e assistência às vítimas, os índices de ocorrência dessa prática continuam altos, mostrando que as políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores têm falhado.

A referida lei foi um marco importante no ordenamento jurídico angolano por tipificar a violência doméstica como crime público e criar mecanismos legais para proteger as vítimas. A legislação ampliou a compreensão da violência para além da agressão física, incluindo também as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, foram definidas responsabilidades para o Estado na criação de políticas de prevenção, assistência e proteção. No entanto, a existência de um aparato normativo não garante, por si só, a efetivação dos direitos previstos. É necessária a existência de estruturas institucionais adequadas, recursos humanos capacitados e articulação entre os diferentes setores do poder público.

A discussão sobre a efetividade das políticas públicas no que se refere ao gênero não é algo novo. Muondo (2021) aponta que o Estado angolano tem formulado e implementado

políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de gênero após o fim da guerra civil (1975-2002), com foco na promoção do desenvolvimento humano e social das mulheres.

Muondo (2021), entende que apesar dos avanços legais e da criação de programas voltados à promoção da igualdade de gênero, ainda existem obstáculos socioeconômicos, culturais e institucionais que dificultam sua aplicação prática. A autora ressalta que a baixa representatividade das mulheres nos processos decisórios e o aumento dos casos de violência doméstica demonstram que as medidas implementadas pelo Estado não têm sido implementadas de forma eficaz, revelando uma dissonância entre a legislação existente e a realidade social angolana.

Segundo Solundo (2023), a violência doméstica no país é consequência de vários fatores, como a pobreza, aspectos psicológicos, o consumo excessivo de álcool e a aceitação das relações patriarcais. Isso torna a violência um problema de saúde pública e social. O pesquisador enfatiza que, embora o país disponha de instrumentos legais e políticas de combate as violências, sua aplicação enfrentam limitações decorrentes da subnotificação dos casos, da fragilidade institucional e da persistência de valores culturais que legitimam a dominação masculina. Demonstrando que necessário estratégias de conscientização e educação para a igualdade de gênero. Portanto, o desafio não é apenas a existência da legislação, mas a capacidade de transformá-la em ações concretas e acessíveis às vítimas.

3

Souza (2020) demonstra no seu estudo que a violência de gênero é transnacional, a exemplo do Brasil e Angola, que apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda persistem desafios significativos relacionados a implementação das políticas, a articulação institucional, ampliação do acesso das mulheres aos serviços de proteção e conscientização social. O estudo mostra que as políticas públicas para as mulheres têm um ciclo que envolve formulação, implementação, monitoramento e avaliação. Se essas etapas são fragilizadas, os resultados das ações governamentais são comprometidos. O que podemos observar a partir da experiência brasileira e angolana é que a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica não depende apenas da criação da lei, mas também da capacidade do Estado em implementá-las, coordená-las e monitorá-las.

Colaborando com o autor sobre a transnacionalidade da violência contra a mulher, Malanga (2023) aponta que este é um fenômeno que vem se tornando cada vez mais recorrente na sociedade global, afetando mulheres de diferentes origens sociais e contextos.

Em Angola, o que se observa para aplicação da Lei n.º 25/II, é a falta de recursos institucionais e na persistência de fatores socioculturais, como o patriarcado e a naturalização da violência doméstica. Conforme aponta Sacabeto (2023) a implementação das políticas de enfrentamento ainda apresenta limitações significativas, o que contribui para a manutenção de elevados índices de violência. A autora destaca que o enfrentamento do problema exige maior articulação entre Estado e sociedade, por meio da criação e fortalecimento de ações e políticas públicas ajustadas às realidades locais.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é analisar como as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, focando na aplicação da Lei n.º 25/II, se efetivam. Para isso, serão analisados os desafios institucionais e socioculturais que limitam sua eficácia.

O estudo está inserido no campo das Ciências Sociais Aplicadas e adota uma abordagem qualitativa de natureza analítica e explicativa, para investigar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, com foco na Lei contra a Violência Doméstica (Lei n.º 25/II). Ela é estruturada como um estudo de caso único, de cunho exploratório e descritivo, a partir de um levantamento documental e em pesquisa bibliográfica. A análise utiliza a técnica de análise de conteúdo, unida ao modelo de múltiplos fluxos, para compreender a distância entre o plano legal e a efetiva proteção das vítimas no contexto social angolano.

4

O estudo está estruturado em quatro seções: Políticas públicas de enfrentamento e de prevenção de violência doméstica contra as mulheres; O papel do estado, a dimensões socioculturais e a naturalização da violência de gênero; Violência contra as mulheres: dimensão estrutural e respostas institucionais; e Desafios institucionais e a Lei n.º 25/II.

O estudo aponta que, embora a Lei n.º 25/II represente um avanço significativo no ordenamento jurídico angolano, sua existência tem sido insuficiente para garantir a efetividade das políticas públicas. Tal cenário evidencia uma lacuna persistente entre o plano normativo e a realidade empírica, demonstrando a incapacidade estatal de implementar a lei de forma abrangente, contínua e integrada. Observou-se, ainda, que a violência doméstica se expressa em relações de poder desiguais entre homens e mulheres, enraizadas em estruturas socioculturais patriarcais que naturalizam a violência.

## MÉTODOS

O estudo tem como objetivo compreender a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, com ênfase na implementação da Lei n.º 25/II, compreendendo-a como um instrumento normativo inserido em um contexto social, institucional e cultural complexo. Para isso, iremos realizar uma análise inserida no campo das Ciências Sociais Aplicadas e adotar uma abordagem qualitativa de natureza analítico-explicativa, orientada por uma perspectiva crítica das políticas públicas e dos estudos de gênero.

Do ponto de vista metodológico, a investigação caracteriza-se como exploratória, descritiva e explicativa, na medida em que busca, simultaneamente, aprofundar a compreensão do fenômeno, descrever os mecanismos institucionais existentes e explicar os fatores que condicionam a eficácia da política pública. A estratégia adotada aproxima-se de um estudo de caso único, centrado na implementação da Lei n.º 25/II no contexto angolano, permitindo examinar a relação entre o desenho normativo da política, sua operacionalização e os condicionantes estruturais que influenciam seus resultados.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa documental concentrou-se na análise de instrumentos normativos e institucionais, incluindo a Lei n.º 25/II, a Constituição da República de Angola (2010), relatórios oficiais do Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) e documentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o Protocolo de Maputo. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, fundamentou-se em produções acadêmicas que abordam violência de gênero, políticas públicas e desigualdades estruturais, permitindo a construção de um referencial teórico interdisciplinar.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo temática, possibilitando a identificação de categorias analíticas relacionadas à efetividade das políticas públicas, capacidade estatal, articulação institucional e fatores socioculturais. O estudo também mobiliza o modelo analítico dos múltiplos fluxos, que permite compreender a formação e institucionalização das políticas públicas, articulando-o a abordagens críticas que enfatizam a implementação como dimensão central da efetividade estatal. Essa combinação metodológica possibilita uma leitura aprofundada da distância entre o plano normativo e a realidade empírica, evidenciando os limites e possibilidades da ação estatal no enfrentamento da violência doméstica em Angola.

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

As políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica contra as mulheres são um conjunto de ações estatais articuladas. Estas ações envolvem a prevenção, proteção, responsabilização do agressor e garantia de direitos às vítimas. No contexto angolano, a violências de gênero constitui um grave problema social e uma violação dos direitos humanos em Angola. Os avanços legislativos e institucionais verificados nas últimas décadas não foram suficientes para resolver os desafios estruturais relacionados com a desigualdade de gênero, a cultura patriarcal e as limitações institucionais na implementação das políticas públicas.

A Lei n.º 25/II, de 14 de julho, é o principal marco jurídico no país, ao estabelecer medidas de prevenção, proteção e punição da violência no âmbito familiar. A legislação representa um avanço significativo ao reconhecer a violência doméstica como crime público, permitindo que o processo judicial seja instaurado independentemente da denúncia formal da vítima. Para além disso, são previstas medidas de proteção e responsabilização do agressor, que, de acordo com Santos (2018), se estruturam a partir de marcos legais, serviços especializados e programas intersetoriais.

A Constituição Angolana (2010) estabelece a igualdade entre homens e mulheres e consagra a proteção da dignidade da pessoa humana, fornecendo o quadro jurídico para políticas públicas de combate à violência de gênero. Nesta perspectiva, o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) assume um papel de destaque no contexto institucional, sendo responsável pela coordenação das políticas orientadas para a promoção da igualdade de gênero e para a proteção da família. O ministério desenvolve campanhas de sensibilização, programas de apoio psicossocial e articulação com organizações da sociedade civil.

Sob a perspectiva das políticas públicas, o enfrentamento da violência doméstica em Angola caracteriza-se como um processo de construção gradual da agenda governamental. A promulgação da Lei n.º 25/II resultou da pressão de movimentos sociais, organizações femininas e compromissos internacionais assumidos pelo Estado angolano, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) (ONU, 1979) e o Protocolo de Maputo (2003).

Do ponto de vista analítico, a política pública angolana ainda enfrenta o desafio da efetividade. Embora exista arcabouço legal, a implementação prática depende do fortalecimento

institucional, da capacitação dos profissionais e da ampliação da cobertura territorial dos serviços.

A formulação e a consolidação das políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica contra as mulheres podem ser analisadas de maneira consistente a partir do Modelo dos Múltiplos Fluxos, desenvolvido por John Kingdon (2011), na obra *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. Esta abordagem permite compreender como determinados temas ascendem à agenda governamental e se transformam em ações concretas do Estado.

Segundo o autor, o processo não ocorre de maneira linear, ou exclusivamente racional. Em vez disso, resulta da confluência de três fluxos relativamente autônomos: o fluxo dos problemas (*problems stream*), o fluxo das alternativas (*policy stream*) e o fluxo político (*politics stream*). A articulação desses fluxos cria uma “janela de oportunidade” (*policy window*), momento em que propostas previamente elaboradas encontram condições favoráveis para serem adotadas.

No caso da violência doméstica contra as mulheres, o fluxo dos problemas refere-se ao processo pelo qual a violência deixa de ser compreendida como questão privada e passa a ser reconhecida como problema público. Indicadores estatísticos, relatórios de organizações da sociedade civil, mobilizações feministas e a cobertura mediática, fundamental nesse processo, especialmente quando evidências e eventos focalizadores (*focusing events*) ampliam a visibilidade do fenômeno.

O fluxo das alternativas envolve a formulação de soluções por comunidades de especialistas, pesquisadores, movimentos sociais e burocratas. Nesse âmbito, surgem propostas como a criação de delegacias especializadas, casas-abrigo, medidas protetivas de urgência, campanhas educativas e políticas intersetoriais que articulam saúde, assistência social e segurança pública.

Enquanto o fluxo político, compreende fatores como mudanças de governo, pressão da opinião pública, atuação de grupos de interesse e compromissos internacionais. A convergência entre pressão social, mobilização feminista e ambiente político favorável pode abrir a janela de oportunidade necessária para a aprovação de marcos normativos e programas específicos. No Brasil, a aprovação da Lei Maria da Penha (2006), em que a articulação entre mobilização social, produção de conhecimento e ambiente político propício resultou na institucionalização de uma política pública estruturante de combate à violência doméstica.

Outro elemento central no modelo de Kingdon (2011) é a atuação dos empreendedores de políticas públicas (*policy entrepreneurs*). Estes atores, que podem ser parlamentares, ativistas, gestores públicos ou representantes de organizações internacionais investem recursos políticos e simbólicos para conectar os fluxos e promover determinadas soluções. No enfrentamento da violência doméstica, movimentos feministas e organizações de defesa dos direitos das mulheres frequentemente desempenham esse papel, articulando dados, discursos e estratégias para influenciar a agenda governamental.

Em suma, a teoria evidencia que a institucionalização dessas políticas é resultado de processos complexos de disputa, negociação e oportunidade, reforçando a dimensão política da formulação de políticas públicas.

As políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica contra as mulheres, em Angola, estruturam-se fundamentalmente a partir da Lei n.º 25/11, aprovada em 14 de julho de 2011. Esta lei representa um marco jurídico no reconhecimento da violência doméstica como um problema social grave e violação dos direitos humanos, exigindo uma atuação integrada do Estado nos âmbitos da prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

A referida legislação define a violência doméstica como toda ação ou omissão que cause lesão física, dano psicológico, violência sexual, patrimonial, moral ou abandono familiar, no contexto das relações familiares ou de proximidade. Ao reconhecer diferentes formas de violência, a lei amplia a compreensão do fenômeno para além da agressão física, incluindo dimensões simbólicas<sup>3</sup> e estruturais que historicamente, afetam as mulheres em contextos marcados por desigualdades de gênero.

No campo da prevenção e proteção a Lei n.º 25/11 em Angola estabelece a integração de conteúdos educativos nos currículos escolares voltados para a promoção da igualdade de gênero, o respeito à dignidade humana e a construção de relações familiares baseadas no diálogo e na não violência. O Estado deve promover campanhas de sensibilização e informação dirigidas às comunidades, incentivando mudanças culturais que combatam práticas discriminatórias e comportamentos legitimadores da violência contra a mulher. A formação continuada de

---

<sup>3</sup>Pierre Bourdieu (1998) desenvolveu o conceito de violência simbólica, que se manifesta de forma invisível e naturalizada, contribuindo para que práticas de dominação sejam internalizadas tanto por agressores como por vítimas. Esta dimensão simbólica ajuda a explicar por que razão muitas mulheres permanecem em contextos de violência, seja por dependência económica, medo ou pressão social.

profissionais das áreas da Justiça, Saúde, e Educação e Assistência Social também é considerada essencial para garantir atendimento adequado e humanizado às vítimas.

No que se refere às medidas de proteção, a lei assegura que, instaurado o processo criminal, a mulher adquire automaticamente o estatuto de vítima, passando a ter direito a atendimento médico, psicológico, social e jurídico gratuito. Estão previstas ainda medidas como o afastamento do agressor da residência, a proibição de contato, a apreensão de armas e o encaminhamento da vítima para espaços de abrigo temporário quando necessário. Tais dispositivos visam garantir a segurança imediata da mulher e evitar a revitimização.

A legislação também estabelece mecanismos de responsabilização criminal, incluindo a possibilidade de detenção em flagrante delito e a classificação de determinados atos como crimes públicos que não admitem desistência da queixa, especialmente nos casos de lesões graves, abuso sexual de menores e práticas que atentem contra a dignidade humana. Ademais, é reconhecido o direito da vítima à indenização pelos danos sofridos, reforçando o caráter reparatório da política pública.

Importa destacar que, embora a lei se aplique a diferentes sujeitos vulneráveis, como crianças, idosos e homens, ela confere especial atenção à promoção da igualdade de gênero e à proteção da mulher grávida, reconhecendo a condição histórica de vulnerabilidade feminina nas relações domésticas. Nesse sentido, a política angolana dialoga com instrumentos internacionais de direitos humanos, incorporando uma perspectiva de proteção integral e dignidade da pessoa humana.

## **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: DIMENSÃO ESTRUTURAL E RESPOSTAS INSTITUCIONAIS**

A violência contra as mulheres constitui uma séria violação dos direitos humanos e um problema estrutural enraizado nas desigualdades de gênero. Este fenômeno não é isolado nem meramente privado, mas sim uma expressão das relações sociais que estão marcadas pela dominação masculina e pela hierarquização entre os sexos. A violência contra as mulheres é uma forma de violação da sua dignidade e pode ser entendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que resulte na morte, infira dano ou cause sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no espaço público como no privado (Fagner, *et al.*, 2020).

De acordo com Heleieth Saffioti (2004), a violência de gênero está associada ao sistema patriarcal, que organiza a sociedade com base na supremacia masculina e na subordinação

feminina. Para a autora, a violência doméstica é uma manifestação concreta desta estrutura, sendo legitimada por normas culturais que naturalizam o controle e a autoridade do homem sobre a mulher.

O mesmo pode ser verificado em outros estudos, a exemplo do que aponta Mariana Rocha dos Santos (2021), a violência doméstica contra as mulheres é um fenômeno estrutural, sustentado por relações históricas de desigualdade de gênero, as quais exigem respostas institucionais articuladas e permanentes do Estado. Para a autora, a violência contra a mulher não se restringe à agressão física, mas envolve dimensões psicológicas, morais, patrimoniais e simbólicas, as quais produzem impactos profundos na autonomia feminina e na reprodução das desigualdades sociais.

Outro aspecto da violência de gênero está estruturado em dogmas eclesástico, evidenciando o papel das normas culturais e das instituições religiosas na sua reprodução ou enfrentamento, em contextos onde a violência é naturalizada e silenciada por pressões sociais e religiosas. Tal realidade demonstra a necessidade das políticas públicas de ultrapassar a lógica exclusivamente punitiva, incorporando estratégias de prevenção, educação e fortalecimento da rede de proteção e requer a atuação integrada entre os sistemas de Justiça, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, formando uma rede de atendimento capaz de oferecer acolhimento humanizado e proteção efetiva às vítimas (Bigliardi; Antunes; Wanderbroocke, 2016).

10

Essa perspectiva converge com Saffioti (1987), que argumenta que as relações assimétricas entre homens e mulheres produzem estruturas de dominação que se reproduzem socialmente, e exige transformação cultural. Assim, o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas a atuação do Estado, mas também o engajamento de atores comunitários e religiosos, de modo a promover mudanças culturais que sustentem a aplicação da lei.

Durante a pandemia por COVID-19, a violência doméstica em Luanda foi intensificada por fatores como o confinamento social, a crise econômica e a redução do acesso aos serviços de apoio às vítimas (Mafuani, 2020). Esse contexto revelou limitações importantes na implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola. Assim, a pandemia expôs não apenas a persistência do problema, mas também a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Estado para responder a contextos de crise, garantindo a continuidade e acessibilidade dos serviços de proteção às vítimas.

Mafuani (2020) descreve que a pandemia funcionou como um teste à capacidade de implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola,

revelando não apenas o agravamento da violência doméstica, mas também os limites institucionais do Estado na sua capacidade de resposta, sobretudo em territórios mais vulneráveis.

As políticas públicas, enquanto instrumentos de mediação entre o Estado e a sociedade, organiza-se por meio de diretrizes, princípios e ações concretas que visam responder às demandas sociais e promover direitos. No campo das políticas para as mulheres, essa construção exige a incorporação da perspectiva de gênero, reconhecendo que as desigualdades entre homens e mulheres são estruturais e historicamente produzidas. Assim, tais políticas não devem se limitar à inclusão formal, mas devem buscar transformar as relações de poder que sustentam sua subordinação (Brasil, 2011).

Nesse sentido, o enfrentamento da violência doméstica constitui dimensão central destas políticas, sendo compreendido como expressão das assimetrias de poder e da divisão sexual do trabalho, que historicamente relegou as mulheres ao espaço doméstico, reforçando relações hierárquicas e naturalizando práticas de dominação. Portanto, a transversalidade de gênero é apontada como estratégia fundamental para garantir que as políticas públicas promovam mudanças estruturais nas condições de vida feminina. Assim, o combate à violência doméstica não pode ser tratado como ação isolada, mas como parte de um projeto democrático mais amplo de promoção da autonomia, cidadania e igualdade para as mulheres (Brasil, 2011).

Para Farah (2004, p. 4) “a inclusão da questão de gênero na agenda governamental ocorreu como parte do processo de democratização”, resultado histórico das lutas feministas, que foram fundamentais para a construção de políticas que incorporassem as demandas das mulheres, especialmente no enfrentamento da violência de gênero (Pontes; Damasceno, 2017). Dessa forma, as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica configuram-se como instrumentos de promoção da igualdade de gênero, resultado da mobilização social e da institucionalização das demandas feministas no âmbito do Estado.

Para Rosane Cristina de Oliveira e Elaine Cristina Tenório Cavalcanti, no artigo Políticas Públicas de Combate e Enfrentamento à Violência de Gênero (2017), a violência de gênero está diretamente vinculada às relações de poder que organizam a sociedade, sendo resultado de uma estrutura patriarcal que naturaliza a dominação masculina e a subordinação feminina. A violência não é um fenômeno isolado ou meramente individual, mas um problema social que demanda respostas institucionais amplas e articuladas. Deste modo, a concepção de gênero como categoria de análise, demonstra que gênero constitui um campo de articulação do

poder, no qual se estruturam práticas de dominação que podem culminar na violência (Kitombe; Pacatolo, 2023).

Como já apontado, as autoras também ressaltam a necessidade de articulação das ações de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos. Neste sentido, as políticas públicas assumem um papel estratégico que transcende a resposta punitivista, sendo necessário investir em ações preventivas, educação para igualdade de gênero, capacitação de profissionais e fortalecimento da articulação intersetorial. Assim, as políticas públicas de combate e prevenção da violência doméstica contra as mulheres devem ser entendidas como políticas de proteção social e de garantia de direitos, orientadas pela perspectiva de gênero e pela promoção da cidadania feminina (Silva, 2025).

## O PAPEL DO ESTADO, A DIMENSÕES SOCIOCULTURAIS E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quanto à análise da implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, a presente seção propõe-se a discutir os resultados obtidos à luz do referencial teórico e dos estudos levantados.

Nesse sentido, a implementação das políticas pode ser aprofundada a partir da contribuição de Gabriela Lotta (2010), que destaca o papel dos burocratas de nível de rua na mediação das políticas públicas na execução, sendo estas influenciada pelas condições institucionais, escassez de recursos e pelas interpretações subjetivas dos agentes na linha de frente. A efetividade da Lei n.º 25/II em Angola depende não apenas do seu desenho normativo, mas das práticas cotidianas dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas, o que pode gerar variações na implementação, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social no como país.

A violência doméstica em Angola pode ser compreendida não apenas como um fenômeno social problemático, mas como um elemento inserido na própria organização das relações familiares, funcionando, em certos contextos, como mecanismo de regulação informal das hierarquias de gênero. Para Solundo (2023) alguns dos fatores que impedem e contribuem para a baixa denúncia, são o medo, a dependência econômica e a pressão social, o que reforça a invisibilidade da violência e limita a atuação do Estado.

Walile (2012), evidencia que a naturalização da violência, associada à dependência econômica e às normas culturais, contribui para a sua reprodução e para o silêncio das vítimas,

o qual não representa mera omissão, mas uma prática socialmente condicionada. Essa complexidade, dialoga com o modelo ecológico integrado proposto por Helise (1998), que permite analisar a violência doméstica como um fenômeno complexo, influenciado por desigualdades de gênero, normas culturais e condições socioeconômicas, citados por Sacabeto (2023), ou seja, a violência contra as mulheres pode ser compreendida a partir de múltiplos níveis de análise, que envolvem fatores individuais, relacionais, comunitários e sociais.

Conforme aponta pelo Instituto de Estatística de Angola (2017), 32% das mulheres no país já foram vítimas de violência física, colaborando com os dados do relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2024), que aponta que a violência baseada no gênero em Angola continua a afetar uma parcela significativa da população feminina. Estimativas indicam que cerca de 34% das mulheres já vivenciaram algum tipo de violência ao longo da vida, o que demonstra a profundidade do problema no contexto social angolano.

Sacabeto (2023), aponta que as vítimas de violência doméstica não são apenas as mulheres que exercem a função conjugal, mas também afeta outros membros da família, como as crianças, não se limitando ao impacto individual. Sobre isso, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2018), ao analisar os casos denunciados, demonstra que muitas mulheres enfrentam obstáculos institucionais e sociais para aceder aos mecanismos de proteção, o que compromete a efetividade das políticas públicas existentes.

13

Outro ponto observado por Sacabeto (2023) como uma das causas da violência doméstica contra mulheres, a dependência financeira dos maridos, induzida muitas vezes pelo baixo nível de escolaridade das mulheres. Uma possibilidade para ampara as mulheres é a transferência de renda para população em baixa renda, a exemplo da política de assistência e proteção social, Bolsa Família, em vigor desde 2006 no Brasil.

Segundo Muondo (2023), é necessário um trabalho conjunto das áreas da assistência social, justiça, saúde e segurança pública para enfrentar a violência doméstica. A prevenção, por sua vez, demanda ações educativas, campanhas de conscientização e políticas estruturais voltadas à redução das desigualdades de gênero. Esta abordagem está alinhada com as Políticas Públicas de Enfrentamento e de Prevenção da Violência Doméstica contra as Mulheres. Nesse sentido, a política pública deve centrar-se no apoio social, que inclui o acolhimento institucional, a assistência psicológica, jurídica e socioeconômica. Este apoio é fundamental para garantir condições mínimas que permitam a ruptura do ciclo de violência.

## DESAFIOS INSTITUCIONAIS E A LEI N.º 25/II

O objetivo desta seção é apresentar o estudo realizado a partir da análise de instrumentos normativos e institucionais que regem o enfrentamento à violência doméstica em Angola. Dentre estes estão, a Constituição da República de Angola (2010), a Lei contra a Violência Doméstica, de n.º 25/II de 14 de julho de 2011, os dados compilados do Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) (2022) e documentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e o Protocolo de Maputo (2003).

Adotada pela Organização das Nações Unidas em 1979, a "Carta Internacional dos Direitos das Mulheres" entrou em vigor em 1981 e estabelece obrigações para os Estados, no sentido de prevenir e erradicar a violência contra as mulheres. Em Angola a convenção entrou em vigor em 1986 e foi retificada em 2007. Com o desenvolvimento das interpretações do Comitê da CEDAW, especialmente por meio das Recomendações Gerais, passou-se a reconhecer de forma mais clara que a violência de gênero é uma manifestação direta das desigualdades estruturais.

Dessa forma, os Estados assumem responsabilidades que vão além da criação de leis, sendo chamados a implementar medidas concretas de prevenção, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores. A convenção também reforça que a atuação do Estado deve alcançar tanto o espaço público quanto o privado, o que é particularmente relevante no caso da violência doméstica. Isso implica a necessidade de políticas públicas eficazes, acesso à justiça e serviços de apoio adequados às vítimas.

No contexto angolano a CEDAW oferece uma base internacional relevante para analisar a Lei n.º 25/II, uma vez que esta lei pode ser compreendida como um desdobramento dos compromissos assumidos pelo Estado angolano no plano internacional. Assim, a convenção reforça a ideia de que a efetividade das políticas públicas não depende apenas da sua existência formal, mas da capacidade do Estado em garantir a sua implementação prática, em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos.

Por outro lado, o Protocolo de Maputo, adotado em 2003 no âmbito da União Africana, reforça e amplia os princípios da CEDAW ao incorporar as especificidades do contexto. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, tem por objetivo combater a discriminação, violência contra as mulheres, casamento infantil e mutilação genital feminina, destacando os direitos fundamentais, como o direito a

dignidade, a integração física e moral, a proteção contra prática nocivas e a participação políticas, que são todos igualmente importantes.

Contudo, há um descompasso entre o compromisso formal assumido e a realidade vivida por muitas mulheres angolanas. Apesar da adesão ao protocolo, persistem desafios relacionados à implementação das políticas, à insuficiência de serviços de apoio e à permanência de normas socioculturais que perpetuam a desigualdade de gênero. Nesse sentido, a efetividade do Protocolo de Maputo depende da capacidade do Estado angolano de traduzir essas diretrizes em ações concretas, sobretudo em contextos locais marcados por vulnerabilidade social.

O reconhecimento explícito da violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e um dos seus avanços mais relevantes, na medida que obriga os Estados a adotarem medidas legislativas, administrativas e sociais para a sua prevenção, punição e erradicação.

Em Angola, esses instrumentos dialogam diretamente com Lei contra Violência Doméstica n.º 25/11, formando um arcabouço normativo essencial no combate à violência baseado no gênero, concretiza, a nível nacional, grande parte dos compromissos estabelecidos nos instrumentos internacionais. A referida lei define a violência doméstica de forma abrangente, incluindo a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, estabelece mecanismos de proteção das vítimas, nomeadamente medidas de afastamento do agressor, assistência social e jurídica e responsabilização penal dos autores.

15

Assim, pode afirmar-se que, embora Angola possua um enquadramento legal robusto, alinhado com os padrões internacionais e regionais, a eficácia no combate a violência doméstica requer o fortalecimento das instituições, capacitação dos agentes públicos (no sentido da burocracia de nível de Rua, segundo Lipsky (1980), e a ampliação de prevenção e de sensibilização social. A implementação efetiva dessas normas e, portanto, é essencial para garantir a proteção real das mulheres e a promoção de igualdade de gênero no país.

A articulação entre CEDAW, o protocolo de Maputo e a legislação angolana evidencia um esforço de harmonização normativa, em que as normas internacionais orientam a elaboração de políticas públicas nacionais. No entanto, a efetividade desta norma depende da sua aplicação prática. Nesse sentido, persistem desafios especialmente em contexto como o de Angola, onde a desigualdade socioeconômica, as limitações institucionais e as barreiras culturais dificultam o acesso das mulheres aos serviços de proteção.

Se, por um lado, o país consolidou um arcabouço jurídico formalmente avançado, ancorado na Constituição de 2010 e na Lei n.º 25/11, por outro, a efetividade destas normas é severamente limitada por barreiras estruturais, institucionais e socioculturais. A partir dos dados obtidos, observa-se que a promulgação da lei, embora tenha sido um marco na transição da violência do âmbito privado para o público, não foi acompanhada por uma capacidade estatal proporcional, resultando num défice de que compromete a proteção real das mulheres.

O MASFAMU, no Anuário Estatístico, intitulado As Políticas Públicas de Apoio Social para as Vítimas de Violência Conjugal em Angola (2025), contribui significativamente para a compreensão das estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica no contexto angolano. O relatório aponta os mecanismos de proteção e assistência social destinados às mulheres vítimas de violência conjugal, evidenciando os desafios estruturais, institucionais e culturais, que ainda limitam a efetividade dessas políticas, mas também, aponta as necessidades de políticas coordenadas que integrem a prevenção, a proteção e a promoção de direitos.

Nesse sentido, os resultados confirmam a perspectiva de que a existência de legislação não garante, por si só, a efetividade das políticas públicas. Conforme argumenta Santos (2021), políticas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero exigem não apenas normatização, mas a construção de uma rede institucional articulada e dotada de capacidade operacional. Essa constatação é reforçada por Souza (2020), ao destacar que a fragilidade na implementação compromete diretamente os resultados das políticas públicas, especialmente no que se refere ao acesso das mulheres aos serviços de proteção.

A análise de Pimenta (2014) sobre as causas dos conflitos conjugais em África negra demonstra que a violência doméstica está ligada em fatores baseado em desigualdades de gênero, precariedade econômica e normas culturais. Nesse sentido, a lei n.º 25/11, ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e punição, representa um avanço institucional significativo no enfrentamento da violência doméstica em Angola. Contudo, a efetividade dessa política pública depende da sua capacidade de dialogar com essas causas estruturais, uma vez que a simples criminalização da violência não é suficiente para alterar padrões socioculturais profundamente enraizados. Assim, os desafios na implementação da lei refletem, em grande medida, a distância entre o quadro normativo e a realidade social analisada por Pimenta.

**Quadro 1** - Efetividade das Políticas Públicas e Eficácia da Lei N.º 25/11

Dimensão	Aspectos Positivos	Limitações Identificadas	Grau de Efetividade
Marco Legal	Lei n.º 25/11 reconhece violência como crime público	Aplicação desigual no território	Médio
Proteção às vítimas	Previsão de apoio jurídico, psicológico e social	Baixa cobertura e acesso limitado	Baixo
Prevenção	Campanhas e inclusão do tema em políticas públicas	Ações ainda insuficientes e pouco contínuas	Baixo
Responsabilização do agressor	Previsão de punição e medidas legais	Fragilidade na execução judicial	Médio
Articulação institucional	Existência de órgãos como MASFAMU	Falta de integração entre setores	Baixo
Mudança sociocultural	Reconhecimento do problema como público	Persistência de valores patriarcais	Muito baixo
Monitoramento e avaliação	Existência de relatórios institucionais	Falta de sistematização e indicadores consistentes	Baixo

**Fonte:** Elabora pelo autor, 2026.

O Quadro evidencia uma fragilidade na articulação intersetorial das políticas públicas. Embora a Lei n.º 25/11 preveja uma atuação integrada entre os setores da justiça, saúde, assistência social e segurança pública, na prática observa-se uma atuação fragmentada. Essa desarticulação compromete a efetividade das políticas, corroborando a análise de Oliveira e Cavalcanti (2017), que destacam a importância da construção de redes de enfrentamento como condição essencial para o sucesso das políticas de combate à violência de gênero.

A análise evidencia um déficit significativo de capacidade estatal, caracterizado pela insuficiência de recursos materiais, humanos e institucionais. Esse cenário dialoga com a reflexão de Muondo (2021), ao apontar que, no contexto angolano, as políticas de igualdade de gênero enfrentam limitações estruturais que dificultam sua operacionalização. Da mesma forma, o relatório do MASFAMU (2025) indica que, apesar da existência de programas de apoio social, a cobertura dos serviços ainda é limitada, especialmente fora dos grandes centros urbanos.

As mulheres em Angola ainda são alvo de discriminação, lutando diariamente contra várias formas de violências. A Violência Baseada no Gênero (VBG) é um fenômeno profundamente enraizado na desigualdade de gênero no país e continua a ser uma das mais notáveis violações dos direitos humanos a nível global. Está problemática afeta mulheres e homens, mas a maioria das vítimas são mulheres. Embora a VBG esteja regulada no código penal e na Lei contra a violência doméstica, esta continua a ser generalizada no país. Um estudo das organizações da sociedade civil mosaico e fundação fé e cooperação (FEC), realizada em 2019, indicou que a maioria dos homens confirma que bater numa mulher é aceitável, por razões como ciúmes, questionamento das decisões masculina ou interação com terceiros. Atualmente, não existe uma base de

dados centralizada em integrada que reúna informes das diferentes instituições relevantes sobre os casos de VGB em Angola (UE, 2022, p. 14).

A partir dessa evidência, percebe-se que a violência baseada no gênero em Angola não se limita na ausência de legislação, mas está profundamente associado a fatores estruturais e socioculturais que legitimam prática discriminatória as e violentas. Além disso, a inexistência de um sistema integrado de dados revela fragilidades institucionais significativa, dificultando o monitoramento, avaliação e efetividade das políticas públicas de enfrentamento da violência, nesse sentido, o problema exige não apenas respostas jurídicas, mas também intervenções articuladas entre instituições e mudanças nos padrões culturais que sustentam a desigualdade de gênero.

Entretanto, ao observar a realidade social angolana, torna-se evidente que a aplicação material da lei ainda apresenta fragilidades, sobretudo no nível da atuação dos agentes públicos. Estudos desenvolvidos por autores como Mafuani (2023), Sacabeto (2023), Muondo (2021), Day (2013), Souza (2020) e Costa, Carlos e Campos (2022) indicam que, embora a legislação seja abrangente ao reconhecer diferentes formas de violência, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e verbal, sua implementação enfrenta limitações concretas. Esses autores destacam que a existência de mecanismos como abrigos e apoio institucional nem sempre se traduz em acesso efetivo para as vítimas, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais.

18

Além disso, análises institucionais e acadêmicas apontam que a execução da lei é condicionada por desafios estruturais importantes. Entre eles, destacam-se a capacidade ainda limitada dos serviços sociais, a insuficiente articulação entre as instituições envolvidas e a carência de profissionais qualificados para o atendimento adequado às vítimas. Embora o regulamento da lei reforce princípios como o atendimento digno, a proteção e a confidencialidade, a concretização desses princípios depende, em grande medida, das condições operacionais do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido ao longo desta pesquisa teve como objetivo analisar as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Angola, focando na aplicação da Lei n.º 25/II. Para isso, foi realizado um estudo exploratório do referencial teórico para verificar as contribuições acadêmicas realizados sobre a temática em Angola, seguido da análise documental de instrumentos normativos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre

os Direitos das Mulheres em África – Protocolo de Maputo (2003), Constituição da República de Angola (2010) e na Lei contra a Violência Doméstica, de n.º 25/II de 14 de julho de 2011.

A Lei n.º 25/II representa, sem dúvida, um avanço significativo no ordenamento jurídico angolano, ao reconhecer a violência doméstica como crime público e ao instituir mecanismos de proteção, prevenção e responsabilização. Contudo, os resultados da pesquisa demonstram que a existência desse marco legal não tem sido suficiente para garantir a efetividade das políticas públicas, evidenciando uma lacuna persistente entre o plano normativo e a realidade empírica. Observado que a problemática da violência doméstica em Angola não pode ser compreendida de forma isolada ou meramente normativa, mas deve ser situada no interior de um conjunto complexo de relações estruturais que articulam desigualdades de gênero, fragilidades institucionais e condicionantes socioculturais historicamente construídos.

Essa lacuna revela, em primeiro lugar, a limitada capacidade estatal de implementar políticas públicas de forma abrangente, contínua e integrada. A insuficiência de recursos, a fragilidade das instituições e a ausência de uma rede estruturada de atendimento comprometem a operacionalização da lei, reduzindo seu alcance e impacto. Nesse sentido, o Estado angolano enfrenta o desafio de transformar sua capacidade formal em capacidade efetiva, o que implica investimentos institucionais, qualificação de profissionais e ampliação dos serviços de proteção às vítimas.

19

Em segundo lugar, a pesquisa evidencia que a inefetividade das políticas públicas está profundamente relacionada à persistência de estruturas socioculturais patriarcais, que naturalizam a violência e dificultam sua denúncia e enfrentamento. A violência doméstica, nesse contexto, não se apresenta apenas como um problema jurídico ou de segurança pública, mas como uma expressão das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, reproduzidas tanto no âmbito privado quanto nas instituições sociais. Assim, a eficácia da Lei n.º 25/II encontra limites na própria estrutura social em que está inserida.

Adicionalmente, a fragilidade da articulação intersetorial e a ausência de mecanismos consistentes de monitoramento e avaliação revelam que o ciclo das políticas públicas permanece incompleto. A predominância de ações fragmentadas e descontinuidades compromete a construção de uma resposta estatal coordenada, dificultando a consolidação de uma política pública efetivamente transformadora. Diante desse cenário, conclui-se que o enfrentamento da violência doméstica em Angola exige uma abordagem multidimensional, que vá além da dimensão jurídico-penal e incorpore estratégias estruturais de transformação social. Isso implica

fortalecer a capacidade estatal, consolidar redes intersetoriais de atendimento, ampliar o acesso à justiça e promover políticas educativas voltadas à desconstrução das desigualdades de gênero.

Portanto, a efetividade das políticas públicas não depende apenas da existência de leis, mas da capacidade de o Estado e a sociedade transformarem normas formais em práticas sociais concretas. Sem essa transformação, há o risco de que a legislação permaneça como um instrumento simbólico, com limitada capacidade de produzir mudanças reais na vida das mulheres

## AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Universidade Federal do ABC (UFABC), por meio da concessão de bolsa de Mestrado com recursos próprios da instituição, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPG-PP).

## REFERÊNCIAS

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Assembleia Constituinte, 2010. Disponível em: [https://sys.portais.gov.ao/uploads/Constituicao\\_da\\_Republica\\_de\\_Angola\\_5\\_de\\_Fevereiro\\_48733e0cfc.pdf](https://sys.portais.gov.ao/uploads/Constituicao_da_Republica_de_Angola_5_de_Fevereiro_48733e0cfc.pdf). Acesso em: 22 fev. 2026.

ANGOLA. **Lei n.º 25/II, de 14 de julho de 2011**. Lei contra a Violência Doméstica da República de Angola. Diário da República, I Série, n. 133, 2011.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOKE, Ana Claudia N. S. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, 2016.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Políticas públicas para as mulheres: conceitos e desafios**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

COSTA, Mário Graça da; CARLOS, Edna Martinha Bailão Pio; CAMPOS, Maria Aparecida Santos e. A violência doméstica no município da Cela, província do Cuanza-Sul – Angola: um fenómeno que tem preocupado o governo e a sociedade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 30-62, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i4.4867. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4867>. Acesso em: 22 fev. 2026.

DAY, D. L. **O problema da violência doméstica: um desafio social e eclesiástico em Angola.** 1. ed. 2013.

FAGNER, V. C.; SANTIAGO, S. M.; AUDI, C. A. F. Fatores associados à violência contra mulher na vida pregressa de mulheres encarceradas. **Reme: Revista Mineira de Enfermagem**, v. 23, e-1175, 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

HEISE, L. Violência contra as mulheres: um quadro ecológico integrado. **Violence Against Women**, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1077801298004003002>. Acesso em: 4 abr. 2026.

INE. **Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde (IIMS) 2015-2016: relatório final.** Instituto Nacional de Estatística. Luanda: INE, 2017. Disponível em: <https://x.gd/WbMR9>. Acesso em: 25 abr. 2026.

KITOMBE, Cecília; Pacatolo Carlos. Em Angola, a violência baseada no gênero é vista como principal desafio aos direitos das mulheres. **Afrobarometer**: n. 586, 5 de Janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.afrobarometer.org/wp-content/uploads/2023/01/AD586-Em-Angola%5EJ-a-violencia-baseada-no-genero-e-vista-como-principal-desafio-Afrobarometer-sjan23.pdf> Acesso em: 25 abr. 2026.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives and public policies.** 2. ed. New York: Longman, 2011.

21

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services.** New York: Russell Sage Foundation, 1980. Disponível em: <https://voidnetwork.gr/wp-content/uploads/2016/10/Street-Level-Bureaucracy-Michael-Lipsky.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2026.

LOTTA, Gabriela Spanghero (org.). **Teoria e análise sobre implementação de políticas públicas no Brasil.** Brasília: ENAP, 2010. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4162>. Acesso em: 25 abr. 2026.

MAFUANI, F. A. Violência doméstica em Luanda no contexto da pandemia Covid-19: estudo de caso município de Viana. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 92-107, 2020. Disponível em: <https://x.gd/LkkNU>. Acesso em: 18 jul. 2021.

MALANGA, José Cahoje Txinene. **Violência doméstica contra mulher em Luanda (Angola): uma análise sociológica dos casos ocorridos de 2018 a 2023.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sociologia). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/4635>. Acesso em: 18 fev. 2026.

MASFAMU. **Anuário estatístico da ação social, família e promoção da mulher.** Luanda: MINISTÉRIO DA ACÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER, 2025.

Disponível em:  
[https://www.ine.gov.ao/Arquivos/arquivosCarregados//Carregados/Publicacao\\_638930055059192386.pdf](https://www.ine.gov.ao/Arquivos/arquivosCarregados//Carregados/Publicacao_638930055059192386.pdf). Acesso em: 22 fev. 2026.

MUONDO, Sandra Nzage. **Políticas públicas de combate às desigualdades de gênero em Angola no pós-guerra (2002-2020)**. 2021. Monografia (Graduação em Administração Pública). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/2672>. Acesso em: 18 fev. 2026.

OLIVEIRA, Rosane Cristina de; CAVALCANTI, Elaine Cristina Tenório. Políticas públicas de combate e enfrentamento à violência de gênero. **Periferia**, v. 9, n. 2, p. 121-138, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5521/552157522007/html/>. Acesso em: 22 fev. 2026.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova Iorque: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1979. Disponível em:  
<https://www.oas.org/dil/port/1979%20Conven%20E7%20E30%20sobre%20a%20Elimina%20E7%20E30%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%20E7%20E30%20contra%20as%20Mulheres.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2026.

PIMENTA, E. M. **As grandes eventuais causas de conflitos conjugais na zona asfáltica da África negra**. In: Modelos de delinquência, v. 8. 1. ed.: Dikainon, 2014.

PNUD. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento., 2018.

PONTES, Denyse; DAMASCENO, Patrícia. As políticas públicas para mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos. In: **Anais SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO**, 11., 2017, Florianópolis. Florianópolis: UFSC, 2017.

SACABETO, Isabel Sebastião. **Desigualdades de gênero: um estudo sobre as violências contra as mulheres em Malanje/Angola**. 2023. 70 f. Monografia (Graduação em Administração Pública). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/5687>. Acesso em: 18 fev. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth. Feminismo e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (org.). **Movimentos sociais na transição democrática**. São Paulo: Cortez, 1987.

SANTOS, Mariana Rocha dos. **Violência contra a mulher: a eficácia das políticas públicas como medidas preventivas**. 2021. 46 f. Monografia (Bacharelado em Ciência Política). Instituto de Ciência Política, Brasília, DF, 2021.

SILVA, Nataniela Delgado Pereira da. **As políticas públicas de apoio social para as vítimas de violência conjugal em Angola.** 2025. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2025.

SOLUNDO, Tomé Capeta. **Discutindo os corpos abjetos: gênero e violência doméstica em Angola.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Sociologia). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/4657>. Acesso em: 18 fev. 2026.

SOUZA, Mari Anny Moreira de. **Políticas públicas de combate a violência contra as mulheres.** 2020. 29 f. Monografia (Graduação em Administração Pública). Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/4218>. Acesso em: 25 abr. 2026.

UNIÃO AFRICANA. **Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo).** Maputo: UA, 2003. Disponível em: <https://achpr.au.int/sites/default/files/files/2024-05/wru-portuguese.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2026.

UNICEF ANGOLA. **Mulheres angolanas na luta contra a violência baseada no gênero: o olhar de quatro jovens sobre os desafios da violência de gênero em Angola.** 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/historias/mulheres-angolanas-na-luta-contraviol%C3%A2ncia-baseada-no-g%C3%A9nero>. Acesso em: 25 abr. 2026.

WALILE, Avelino. **A problemática da violência doméstica em Angola: o caso de Benguela.** Uma análise sociológica. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://x.gd/PMb7E>. Acesso em: 25 abr. 2026.